

DECRETO
Nº 8869/2023

“Declara reservada para fins de interesse público e social para obras públicas de drenagem, a área localizada na Rua Silvina Auta Salles, nº 129, Bairro Maresias, neste Município, em área maior de domínio público municipal.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no uso de suas atribuições, em conformidade com o § 4º do artigo 4º e artigo 7º da Lei Municipal 2.511/2017,

DECRETA

Artigo 1º - Fica reservada para fins de interesse público e social, para realização de obras públicas de drenagem, a área a seguir indicada na Rua Silvina Auta Salles, nº 129, Bairro Maresias, neste Município, situada em área maior de propriedade do Município de São Sebastião, inscrição cadastral nº 3133.223.4355.0231.0000, registrada sob Matrícula nº 46.682 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião.

I - Tem início ponto **0** definido pelas coordenadas N: **7.369.053,937 m** e E: **442.892,160 m**, confrontando com **Rua Silvina Auta Salles**, deste segue até o ponto **1** definido pelas coordenadas N: **7.369.053,179 m** e E: **442.895,569 m**, com azimute de **102°31'39"** e distância de **3,49m**; agora confrontando com **Propriedade de Francisco F. Cardoso, Rua Nova Iguaçu s/n, Maresias, São Sebastião - SP, IC: 3133.223.4355.0001.0000**; deste segue até o ponto **2** definido pelas coordenadas N: **7.369.025,800 m** e E: **442.896,489 m**, com azimute de **178°04'35"** e distância de **27,40m**; agora confrontando com **Passagem PS**; deste segue até o ponto **3** definido pelas coordenadas N: **7.369.026,920 m** e E: **442.892,282 m**, com azimute de **284°54'29"** e distância de **4,35m**; agora confrontando com **Propriedade de Xênia Leila B. Fernandes, Rua Silvina Auta Salles nº129, Maresias, São Sebastião - SP, IC: 3133.223.4355.0231.0000**; deste segue até o ponto **0** definido pelas coordenadas N: **7.369.053,937 m** e E: **442.892,160 m**, com azimute de **359°44'33"** e distância de **27,02m**; .O perímetro acima descrito encerra uma área de **103,08 m²**.

Artigo 2º - A reserva ora declarada é essencial para o atendimento de interesse público e social e veda a possibilidade de regularização fundiária de quaisquer ocupações de particulares preexistentes sobre a área objeto desde decreto.

§ 1º - As benfeitorias existentes na área, desde que comprovadamente autorizadas pelo Poder Público e construídas até a publicação desde decreto, serão indenizáveis após a devida apuração em regular processo administrativo.



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



§ 2º - Ficam cancelados todos os cadastros imobiliários municipais existentes sobre a área objeto deste decreto, devendo a apuração quanto a eventual restituição de indébito de impostos e taxas já pagos no corrente ano ser realizada em regular processo administrativo.

§ 3º - Fica determinado o cercamento e a instalação de placas na área objeto do presente decreto com as informações necessárias ao esclarecimento da população.

§ 4º - Ficam autorizadas quaisquer medidas administrativas e judiciais, inclusive para imissão, manutenção e reintegração posse, para o completo cumprimento dos objetivos do presente decreto.

Artigo 3º- As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 22 de maio de 2023.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito